



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 114/2025

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de um galpão industrial à empresa **AGROSUL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa **AGROSUL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.814.245/0001-44, com sede na Rua Orlando Larssen, nº 300, Bairro Vila Aurora no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

I – Descrição do imóvel:

a) 01 galpão, para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente 396,78m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados), localizado no Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 365, situado de frente para a Rua das Palmeiras, esquina com a Rua Paineira no Bairro Jardim Fronteiral no Município de Santo Antônio do Sudoeste, sendo que o terreno onde está localizado o imóvel possui uma área total de 470,73m² conforme consta na Matrícula nº 19.644 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

II – Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste: Locação através do Processo de Inexigibilidade nº 116/2025 e Contrato nº 506/2025, de propriedade do Sr. Dangelo dos Santos, inscrito no CPF nº 030.300.319-77.

III – Finalidade: Ampliação da empresa no ramo de fabricação de esquadrias de metal.

Parágrafo Único – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2003, além das demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e no processo de Inexigibilidade nº 116/2025, ficando estabelecido que o início das atividades nas instalações ora cedidas, será imediato após a assinatura do Termo de Concessão de que trata presente lei, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.

Art. 3º A Concessionária obriga-se, sob suas exclusivas expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso III.

Art. 4º Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:

- a) Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso III, o qual foi destinado o imóvel;
- b) Manter em seus quadros, no mínimo 07 (sete) funcionários;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

c) Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuência da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo *Poder Concedente*.

Parágrafo Único – A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.

Art. 9º A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 09 de setembro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N.º 114/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o Projeto de Lei n.º 114/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de um galpão industrial à empresa **AGROSUL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, tem por fundamento a Lei Municipal n.º 1.593/2003, que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município, que tem por finalidade, conceder incentivos às empresas e investidores que aqui quisessem se estabelecer, ou tiverem interesse em ampliar suas atividades e instalações no Município e assim consequentemente proporcionar uma melhoria de renda pública, através da arrecadação de mais impostos, e o aproveitamento da mão obra.

Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos. O poder público deste município empenhando em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município, vem através deste conceder os benefícios descritos no projeto de lei, para fomentar a ampliação da infraestrutura da referida empresa beneficiada.

Diante desse cenário, somado ao fato de que as empresas cada vez mais vêm buscando melhores condições e incentivos para a implantação de seus empreendimentos, procuramos incentivar e atrair atividades econômicas cujas características possam superar os momentos de crise e trazer desenvolvimento para nosso município e melhores condições de vida para a nossa população, através da criação de novas vagas de trabalho.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintas edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis, bem como aqueles destinados a Política de Industrialização e incentivos às empresas do Município, que tem por fundamento a Lei Municipal n.º 1.593/2003, vem pelo presente exarar **PARECER** sobre incentivo de concessão administrativa de bens públicos do seguinte bem:

01 galpão, para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente 396,78m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados), localizado no Lote Urbano n.º 14 da Quadra n.º 365, situado de frente para a Rua das Palmeiras, esquina com a Rua Paineira no Bairro Jardim Fronteiral no Município de Santo Antônio do Sudoeste, sendo que o terreno onde está localizado o imóvel possui uma área total de 470,73m² conforme consta na Matrícula n.º 19.644 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste: Locação através do Processo de Inexigibilidade n.º 116/2025 e Contrato n.º 506/2025, de propriedade do Sr. Dangelo dos Santos, inscrito no CPF n.º 030.300.319-77, a qual apresentou toda a documentação solicitada e atendeu todos os requisitos exigidos.

Ante ao exposto a presente comissão emite o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público.

É O PARECER.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 09 de setembro de 2025.

FELIPE ANDRADE BLICK

JOSÉ ARLINDO FAVETTI

CESAR AUGUSTO ORTEGA

MILCAR JOSÉ ZART

TATIANA CRISTINA NODARI

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 16 de Junho de 2025.

Ilustríssimo Senhor:
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR

Senhor Prefeito:

A empresa, AGROSUL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, localizada Rua Orlando Larssen, nº 300 - Vila Aurora, Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, CEP 85.710-000, inscrita no CNPJ nº 55.814.245/0001-44, vem através desta solicitar a Vossa Senhoria, de acordo com programa de incentivo a industrialização do município, auxílio na ampliação da empresa no ramo de Fabricação de Equipamentos Agrícolas Silos e Transportadores de grãos, **conforme informações em anexo.**

O auxílio ora solicitado está representado pelo incentivo através da concessão de um barracão industrial para redução de custos e principalmente ampliação da referida empresa e implementação de novos produtos a serem fabricados com base na Lei 1.593/2003 que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

AGROSUL INDUSTRIA
E COMERCIO
LIMITADA:558142450
00144

Assinado de forma digital
por AGROSUL INDUSTRIA E
COMERCIO
LIMITADA:55814245000144
Dados: 2025.06.17 10:05:53
-03'00'

AGROSUL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
Lilian de Brum Kellner

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ANÁLISE

EMPRESA

1. - Razão Social: AGROSUL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

CNPJ: 55.814.245/0001-44

2. - Evolução Histórica e Situação Atual da Empresa:

A empresa AGROSUL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA teve início das atividades em **05 de Julho de 2024**, contando com serviços de fabricação, manutenção e revenda de silos agrícolas de armazenamento de grãos, hoje conta com comercio e fabricação de peças para instalações de armazenagem agrícolas.

3. Formação e experiência dos sócios/administradores da empresa

Possui vasto conhecimento técnico e pratico das atividades de produção, assim como gestão em vendas e gerenciamento de finanças da empresa.

4. Prazos Previstos

- **Para implantação (conclusão) do projeto:** já concluído
- **Projeto encontra-se pronto, em fase de implantação.** Projeto já esta em atividades
- **Para início da operação comercial (após à conclusão do projeto) 1 meses.**

5. - Capital a ser investido:

* **Imobilizado** R\$ 200.000,00

* **Circulante** R\$ 50.000,00

6. - Produção e Vendas

| Produtos | Unid. | Preço Unid. | Atual - (últimos 12 meses) | | Futura (12 meses após o projeto) | |
|--|-------|-------------|----------------------------|-------------|----------------------------------|-------------|
| | | | Qtidade | Total (R\$) | Qtidade | Total (R\$) |
| Debulhador de sementes (soja milho trigo) | UN | 42.000,00 | | | 1 | 42.000,00 |
| Elevadores de Cereais 120 TH 30 metros de alturas moto redutor 15 CV | UN | 168.000,00 | | | 1 | 168.000,00 |

| | | | | | | |
|--|----|------------|----------|-------------------|----|-------------------|
| Misturador de ração horizontal 2.000 kg | UN | 102.000,00 | | | 1 | 102.000,00 |
| Tulha para produtos moído 3 divisórias 12.000 kg | UN | 56.000,00 | | | 1 | 56.000,00 |
| Caixa de expedição 40 TH | UN | 99.500,00 | | | 1 | 99.500,00 |
| Sugador de Cereias | UN | 32.000,00 | | | 1 | 32.000,00 |
| Exaustor para aeração de silo | UN | 28.000,00 | | | 1 | 28.000,00 |
| REGISTROS PENDULO 3 SAIDAS 240 MM | UN | 1.890,00 | | | 2 | 3.780,00 |
| REGISTRO Y 240 MM | UN | 707,00 | | | 3 | 2.121,00 |
| AMORTECEDOR FINAL 240 MM | UN | 385,00 | | | 4 | 1.540,00 |
| BOCA DE SAIDA 240 MM | UN | 720,00 | | | 4 | 2.880,00 |
| PREZILHA 240 MM | UN | 17,80 | | | 16 | 284,30 |
| CURVAS 30 GRAUS | UN | 64,30 | | | 6 | 385,00 |
| MAO DE OBRA PARA REFORMA DE SECADOR | UN | 1.000,00 | 1 | 175.295,15 | 1 | 192.000,00 |
| TOTAIS | | | 1 | 175.295,15 | | 730.490,30 |

| 7. Distribuição das Vendas | | |
|-------------------------------------|------------------|-------------------|
| Regiões | Atual (%) | Futura (%) |
| No Estado | 95% | 65% |
| Outros Estados da Região Sul | 5% | 35% |
| Outras Regiões | | |
| Externo | | |
| Total | 100% | 100% |

8. Comentários sobre o Mercado - Atual e Futuro

Além da questão do custo, o maquinário agrícola é um dos principais itens da produção agrícola e comercialização do alimento, pois proporciona maior comodidade, com a concessão do incentivo, será possível utilizar o novo espaço para diversificação da produção e aumento das vagas de emprego, faturamento e conseqüentemente aumento da economia e arrecadação para o município.

Com a nova estrutura será possível implementar produtos ainda não fabricados no município, os quais geram números de empregos para

fabricação e instalação, tais produtos já foram fabricados em outras empresas onde um dos administradores já foi sócio, o que prova a expertise do mesmo em sua fabricação.

Cita-se alguns exemplos de produtos a serem fabricados após a implementação do incentivo: DEBULHADOR DE SEMENTES, BARRACAO DO TOMBADOR, ROSCAS TRANSPORTADORAS DE GRÃOS, SILO DE RAÇÃO, ARMAZENS DE GRÃOS.

A reforma e a fabricação de implementos agrícolas estão presentes em todo o território nacional e é largamente desenvolvida no restante do mundo, logo as indústrias geram um valor agregado e desenvolvimento para os locais onde se encontram instaladas.

| 9. Relação de bens da empresa | |
|--|----------------|
| Descrição Sumária dos Bens | Valor (R\$) |
| 01 JOGO DE DOBRADEIRA HIDRAULICA/ GUILHOTINA PNEUMATICA02 | R\$ 408.000,00 |
| 01 PLASMA CNC | R\$ 132.000,00 |
| 01 TORNO NARDINE 2,60 MT | R\$ 168.00,00 |
| 01 PRENÇA EXCENTRICA 15 TN | R\$ 23.000,00 |
| 01 PRENÇA 100 TN | R\$ 18.000,00 |
| 01 CALANDRA 2,0 MT | R\$ 48.000,00 |
| 01 PLAINA | R\$ 28.000,00 |
| 01 FRESA | R\$ 30.000,00 |
| 01 FURADEIRA DE BANCADA. | R\$ 26.000,00 |
| 02 SOLDAS MIG 360 BALMER | R\$ 23.000,00 |
| 02 SOLDA MIG 280 BALMER | R\$ 19.800,00 |
| 01COMPRESSOR 40 PÉS | R\$ 16.800,00 |
| 01 SERRA FITA | R\$ 11.500,00 |
| 03 CAIXAS DE FERRAMENTAS FECHADAS completas | R\$ 12.000,00 |
| 03 FURADEIRAS MANUAL | R\$ 2.700,00 |
| 06 LIXADEIRA MANUAL 7 | R\$ 5.400,00 |
| 02 LIXADEIRA MANUAL 4 | R\$ 1.023,00 |
| 01 MOITÃO COM CORDA | R\$ 2.600,00 |
| 05 SOLDA ELÉTRICA | R\$ 7.250,00 |
| 01 F1000 ANO 82 | R\$ 48.000,00 |
| 01 PLASMA MANUAL BALMER | R\$ 5.500,00 |
| 01 POLICORTE | R\$ 2.200,00 |
| 01 TRANSFORMADOR 75 KVA | R\$ 17.500,00 |
| 01 EMPILHADEIRA | R\$ 35.000,00 |

| 10. Faturamento Bruto Mensal | | |
|-------------------------------------|--------------------|----------------------|
| Mês | Ano de Implantação | Ano após Implantação |
| Julho | 0,00 | |
| Agosto | 0,00 | |
| Setembro | 25.630,00 | |
| Outubro | 18.833,50 | |
| Novembro | 17.620,00 | |
| Dezembro | 21.993,80 | |
| Janeiro | 21.407,00 | |
| Fevereiro | 38.316,70 | |
| Março | 7.088,00 | |
| Abril | 21.844,00 | |

| | | | |
|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|-------------------|
| Maio | | 2.562,15 | |
| TOTAL | | 175.295,15 | 730.490,30 |
| Média Mensal | | 15.935,92 | 60.874,19 |
| Vendas à Vista | 40 % | | |
| Vendas à Prazo | 60 % Prazo Médio (90 dias) | | |

| 11 - Quantidade de Empregados Registrados | | |
|--|-------------------|---|
| Últimos 12 meses | Quantidade | Projeção para após cessão do Incentivo |
| Inicial | 3 | 7 |

12 - Pessoas para contato.

Lilian de Brum Kellner
(46) 9 9135-2007

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 16 de Junho de 2025.

AGROSUL
INDUSTRIA E
COMERCIO
LIMITADA:5581424
5000144

Assinado de forma digital
por AGROSUL INDUSTRIA E
COMERCIO
LIMITADA:55814245000144
Dados: 2025.06.17 10:05:33
-03'00'

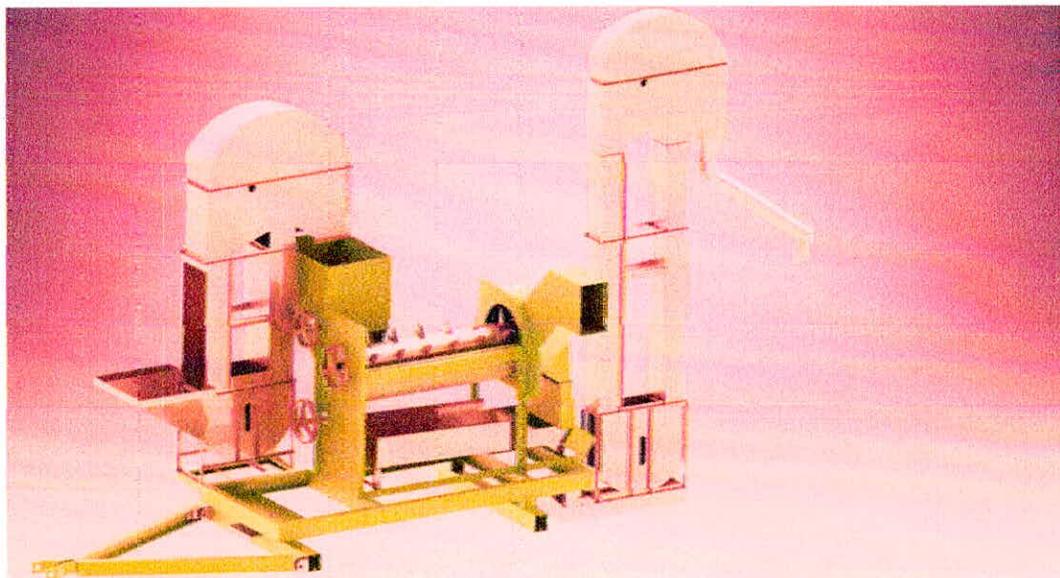
GAITKOSKI E FERRARI
SOLUCOES
CONTABEIS
LTDA:2824712100015
1

Assinado de forma digital
por GAITKOSKI E FERRARI
SOLUCOES CONTABEIS
LTDA:28247121000151
Dados: 2025.06.17
10:05:09 -03'00'

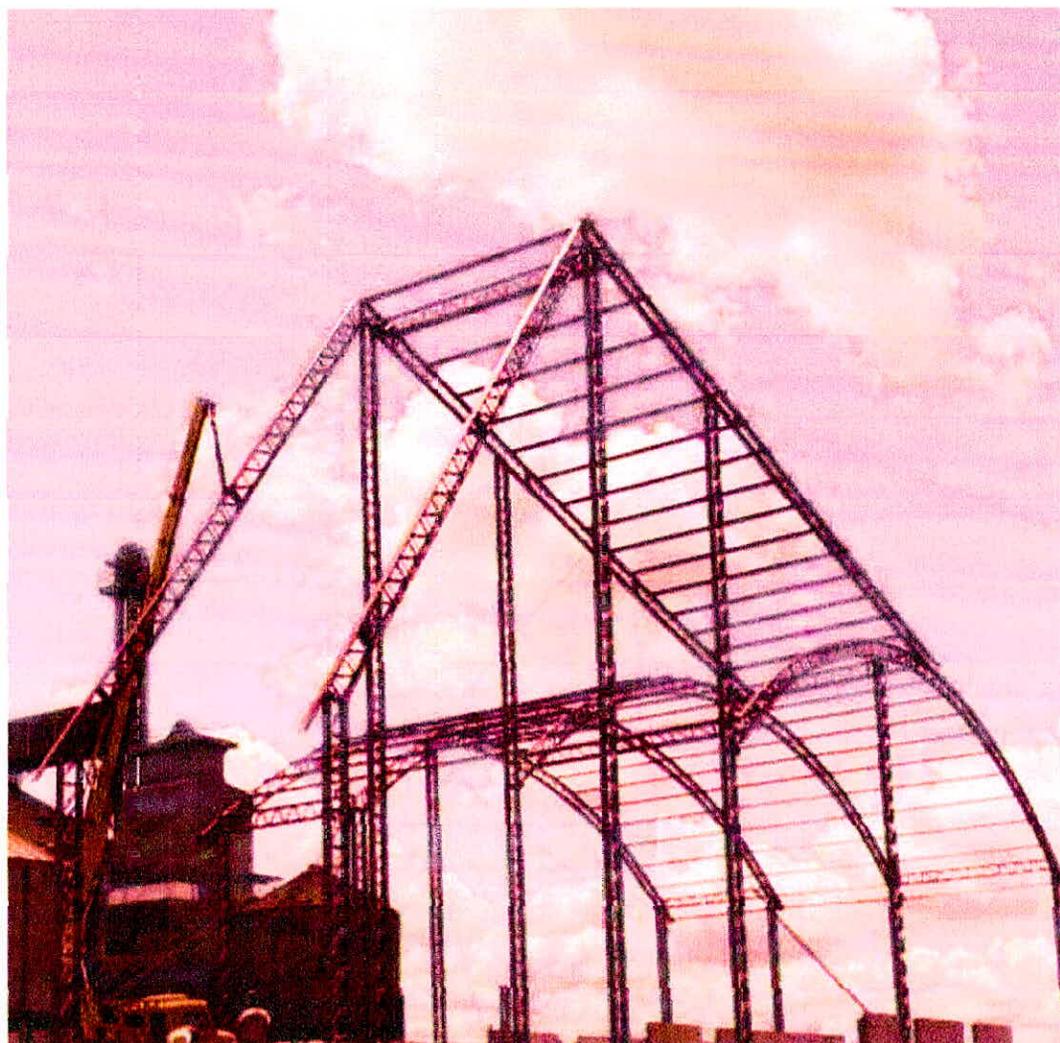
Representante da Empresa
Nome: Lilian de Brum Kellner
Cargo: Socio Administrador

Responsável Téc. Pela Contab.
Gaitkoski e Ferrari Soluç. Contab.
Nº DO CRC: 010.734/O-3

ANEXO I - FOTOS ILUSTRATIVAS DE ITENS A SEREM PRODUZIDOS APÓS CONCESSÃO DO INCENTIVO



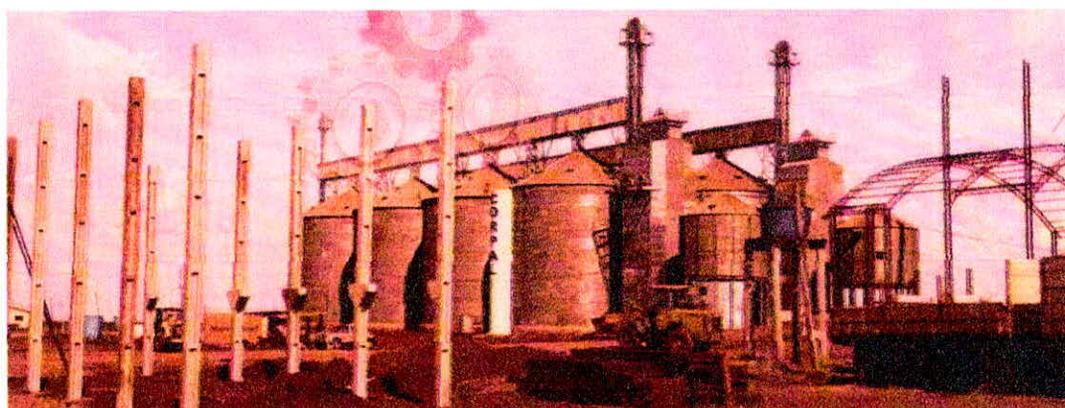
Debulhador de sementes



Barracão tombador



Roscas transportadora



Armazéns de grãos

Silo de ração



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGROSUL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

LILIAN DE BRUM KELLNER, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresaria, nascido(a) em 22/02/1996, nº do CPF 076.201.251-08, residente e domiciliada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste - PR, na RUA orlando larssen, nº 300, vila aurora, CEP: 85710-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **AGROSUL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA**, e usará a expressão AGROSUL como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ORLANDO LARSSSEN, nº 300, VILA AURORA, Santo Antônio do Sudoeste - PR, CEP: 85710000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal

CNAE Nº 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

CNAE Nº 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 04/07/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 180000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e será integralizado até o dia 03/07/2025, em moeda corrente do País o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a partir de 04/07/2024 sendo distribuídas conforme segue:

| Nome do Sócio | Qtd Quotas | Valor Em R\$ | % |
|------------------------|------------|--------------|--------|
| LILIAN DE BRUM KELLNER | 180000 | 180.000,00 | 100,00 |
| TOTAL: | 180000 | 180.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LILIAN DE BRUM KELLNER** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGROSUL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ào término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
AGROSUL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 04 de julho de 2024

LILIAN DE BRUM KELLNER
Sócio/Administrador

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| | | | |
|---|---|--|--------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.814.245/0001-44 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 05/07/2024 |
| NOME EMPRESARIAL AGROSUL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROSUL | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R ORLANDO LARSEN | NÚMERO 300 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 85.710-000 | BAIRRO/DISTRITO VILA AURORA | MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PASACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (67) 9845-2007/ (0000) 0000-0000 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2024 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROSUL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 07620125108 | LILIAN DE BRUM KELLNER |



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2024 09:43 SOB Nº 41212659379.
PROTOCOLO: 244820180 DE 05/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409499881. CNPJ DA SEDE: 55814245000144.
NIRE: 41212659379. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/07/2024.
AGROSUL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - GORRÃO FERREIRA


 NOME **Lilian de Brum Kellner**

FILIAÇÃO
Paulo Kellner
Mairés de Lourdes Moreira de Brum

NATURALIDADE **São Luiz Gonzaga - RS**
 DATA NASCIMENTO **22/02/1996**
 ORGANISMO **SEJUSP/MS**
 CATEGORIA



TÍTULO ANO / FATOR RH

 ASSINATURA DO TITULAR

CARRTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL
REGISTRO CIVIL

2.773.485
 CN 27022 L A133 P 22
 São Luiz Gonzaga - RS

DATA DE EMISSÃO
 22/02/2022

CPF 076.204.251-08
 T. ELEITOR
 RG/PS/PASEP
 CERT. ANILATOR
 CRH

DMH
 ETPS
 IDENTIDADE PROFISSIONAL
 ENS

UF
 SÉRIE
 SÉRIE
 SÉRIE

PELEGAR DIREITO



Mairés Cristiane Pyzda
 Mairés / Polícia Identificatória

PI 28

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGROSUL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
CNPJ: 55.814.245/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:15 do dia 17/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2025.

Código de controle da certidão: **C663.1A99.0910.4123**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037058266-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **55.814.245/0001-44**
Nome: **AGROSUL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.814.245/0001-44
Razão Social: AGROSUL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
Endereço: LOGRADOURO NAO INFORMADO / BAIRRO NAO INFORMAD / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2025 a 28/09/2025

Certificação Número: 2025083002446404050811

Informação obtida em 09/09/2025 15:41:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
08/07/2024 - 08 28 49

Informações do Contribuinte

| | | | |
|---|--|----------------|---------------------------|
| Inscrição Estadual | 91082160-15 | Inscrição CNPJ | 55.814.245/0001-44 |
| Nome Empresarial | Agrosul Industria e Comercio Limitada | | |
| Endereço | Rua Orlando Larssen, 300. Vila Aurora 85710-000 - Sto Antonio do Sudoeste - PR | | |
| Telefone | (67)99845-2007 | | |
| E-mail | PASACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM | | |
| Atividade Econômica Principal | 2512-8/00 - Fabricacao de Esquadrias de Metal | | |
| Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) | 4661-3/00 - Comercio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Agropecuario; Partes e Pecas 4744-0/01 - Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas 4292-8/01 - Montagem de Estruturas Metalicas | | |
| Características do Estabelecimento | Unidade Produtiva com Atividade no Local | | |
| Formas de Atuação | Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustivel, Etc) | | |
| Início das Atividades | 07/2024 | | |
| Código SRP Atual: | 1.1011.112 - Desde 07/2024 | | |
| Situação Cadastral Atual: | Ativo - Desde 07/2024 | | |
| Regime Pagamento Atual: | 1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 07/2024 | | |
| SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e): | Maiores informações clique aqui | | |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGROSUL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 55.814.245/0001-44
Certidão n°: 33464642/2025
Expedição: 17/06/2025, às 09:46:18
Validade: 14/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGROSUL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **55.814.245/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

Contrato administrativo nº **506/2025**, que entre si celebram de um lado o Município de Santo Antonio do Sudoeste e de outro lado **DANGELO DOS SANTOS**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **DANGELO DOS SANTOS**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 030.300.319-77, com sede na cidade de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência 1084/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 116/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Locação de imóvel para incentivo às indústrias e comércios locais, previsto na Lei Municipal Nº 1.593/2003, artigo 8º e de acordo com Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Objeto da contratação:

| ITENS | | | | | | | | |
|----------------------|------|---------------------------|---|------------------|-------------------|------------|----------------|------------------|
| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 1 | 28899 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - LOTE URBANO Nº 14 (quatorze), da Quadra Nº 365 (trezentos e sessenta e cinco), situado de frente para a Rua Palmeiras esquina com a Rua Paineira, no Bairro Jardim Fronteira da Planta Geral desta Cidade e Comarca do Loteamento "Jardim Fronteira VII" destinado para fins Residenciais e Comercial, com uma área de 470.73m (quatrocentos e setenta metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados). Com seus limites de confrontações: NORTE: Por linha seca e reta com extensão de 22.01 metros confronta com o lote nº 13 da mesma quadra. LESTE: Por linhas secas e retas com extensões d 3.01 metros e 13.89 metros confronta com a Rua das Palmeiras; SUDESTE: Por linha seca e reta com extensão de 3.62 metros confronta com a Rua Paineira; SUL: Por linha seca e reta com extensão de 24.60 metros confronta com a Rua Paineira; OESTE: Por linha seca e reta com extensão de 19.10 confronta com o lote nº 15 da mesma quadra. O Imóvel desta Matrícula nº 19.644. Área Construída: um barracão Pré-Moldado com 396.78m ² (trezentos noventa e seis metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados). | | MESES | 12,00 | 3.000,00 | 36.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 36.000,00 |



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O fiscal técnico do contrato será o senhor **EDUARDO LUIS RAMOS**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

2.2. Gestor do contrato: **ROZANI MARIA ORTIÑA SCOPEL**.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4. PREÇO

4.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.1.1. FORMA DE PAGAMENTO

4.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.1.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo.

4.1.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.7. A emissão do recibo será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.1.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.1.9. a data da emissão;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

4.1.10. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.1.11. o período respectivo de execução do contrato;

4.1.12. o valor a pagar.

4.1.13. Havendo erro na apresentação do recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter toda a documentação atualizada, incluindo certidões de regularidade fiscal e jurídica, e providenciar relatórios periódicos que comprovem o cumprimento das condições estabelecidas, detalhando a atividade econômica, geração de empregos e o impacto do auxílio em suas operações;

7.1.2. Adotar práticas de gestão sustentável, minimizando impactos ambientais e promovendo responsabilidade social, como a implementação de tecnologias limpas, gestão eficiente de resíduos e iniciativas de responsabilidade social corporativa;

7.1.3. Permitir auditorias e inspeções por parte da administração pública, assegurando a transparência e a conformidade com as obrigações contratuais;

7.1.4. Estar ciente de que o descumprimento das obrigações ou desvio dos objetivos do programa pode resultar em sanções, incluindo a suspensão do auxílio ou a rescisão do contrato;

7.1.5. Notificar a prefeitura imediatamente sobre quaisquer mudanças relevantes na estrutura da empresa, como alterações de endereço, mudanças na administração, ou modificações significativas nas operações que possam afetar o cumprimento do contrato;

7.1.6. Zelar pela manutenção e conservação do imóvel alugado, garantindo que as instalações permaneçam em boas condições para o exercício das atividades industriais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- (a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 4100 | 10.001.22.661.2201.2049 | 0 | 3.3.90.36.00.00 | Do Exercício |
| 4110 | 10.001.22.661.2201.2049 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

11.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste - PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 08 de setembro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

DANGELO DOS SANTOS

CPF Nº: 030.300.319-77

Testemunhas:

FLÁVIA REGINA MAI PRUNZEL

CPF Nº: 078.964.499-19

CESAR AUGUSTO ORTEGA

CPF Nº 661.608.719-00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Positiva com efeito de negativa
Nº 3466 / 2025

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **09/10/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.
Santo Antônio do Sudoeste, 09 de Setembro de 2025

REQUERENTE: O MESMO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QEM534XXCUB4

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: AGROSUL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

CONTROLE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

30711

55.814.245/0001-44

29199

ENDEREÇO

RUA ORLANDO LARSSSEN, 300 - VILA AURORA Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

CNAE / ATIVIDADES

Fabricação de esquadrias de metal, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Montagem de estruturas metálicas

CARLA DA
ROCHA DALL
ONDER:059411
90905

Assinado de forma
digital por CARLA DA
ROCHA DALL
ONDER:05941190905
Dados: 2025.09.09
15:54:50 -03'00'

Responsavel

Emitido por: Carla da Rocha Dall

Onder